



LEI Municipal nº 498/2013.

EMENTA: “fixa as Alíquotas do fundo de Previdência de Saloá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALOÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Saloá, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU**, e eu Prefeito do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 25,52% (vinte e cinco vírgula cinquenta e dois por cento), sobre o valor da





V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§2º - As alíquotas previstas, no presente artigo, poderão ser alteradas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se fizer necessário para a adequação ao cálculo atuarial anual.

Art. 2º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 1, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181
Cnpj. 11.155.714/0001-00





§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.


Art. 3º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 4º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art.5º. Esta Lei entrara em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2013



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACAR desta Prefeitura Municipal no dia 13 de Setembro de 2013, a Lei Municipal nº 498/2013, de 13 de Setembro de 2013, que fixa as Alíquotas de Contribuições Previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, realizada na segunda feira, 31 de Dezembro de 2012.

Saloá, 13 de Setembro de 2013.



Secretário de Administração



DECRETO

DECRETO Nº 025/2013

"Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata este Decreto será de **20,85%** (alíquota normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente o percentual de **14,15%** (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 2º. Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,85%	14,15%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,85%	14,15%	33,00%	22,00%	11,00%
11º ao 15º ano	18,85%	29,15%	48,00%	37,00%	11,00%
16º ao 20º ano	18,85%	31,25%	50,10%	39,10%	11,00%
21º ao 25º ano	18,85%	38,15%	57,00%	46,00%	11,00%
26º ao 33º ano	18,85%	40,15%	59,00%	48,00%	11,00%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2013**, totalizando **35,00%**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **35,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração do Art.1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e **11,00%** a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.



§ Primeiro - Além da participação total de **24,00%**, o Ente deverá efetuar aporte de capital, mensal, correspondente a **40%** da folha dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ Segundo - A alíquota de contribuição do servidor **11,00%** incidirá sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Setembro de 2013.



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito do Município

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

Prefeito

CPF: 639.666.334-20

CERTIDÃO

CERTIFICO que o seguinte Decreto foi
Publicado nos termos do Art. 97, § 2º, alínea "b" da
Constituição do Estado de Pernambuco.
Saloá, 26 de Setembro de 2013.



Secretário de Administração

Airton Gomes Maciel

Secretário de Administração

Posteira Nº 002/2013 - CPF: 688.889.204-78